



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	-----

EMENTA
 SOR13 - Julio Cesar - Recursos destinados a atender ao acréscimo decorrente da regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade de servidores da Receita Federal - ATIVOS (AÇÃO 21BX)

MODALIDADE DE EMENDA
 Comissão **SEQUENCIAL 00001135**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
 10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
 25000 - Ministério da Economia UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0032.21BX.0001

FUNÇÃO
 04 - Administração SUBFUNÇÃO
 122 - Administração Geral

PROGRAMA
 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

AÇÃO
 21BX - Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União

SUBTÍTULO
 0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO
1 Pessoal e Encargos Sociais	90 Aplicações Diretas	1	244.638.056
TOTAL:			244.638.056

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00 CANCELAMENTO
000001142	1032	9 Reserva de Contingência	99 A Definir	0	0	244.638.056
TOTAL:						244.638.056

JUSTIFICATIVA

Na forma desta emenda, objetiva-se acrescer às despesas com pessoal e encargos da Receita Federal do Brasil recursos desitnados a atender ao acréscimo decorrente da regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade de servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017

O PLOA 2023 consigna, para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da SRFB, R\$ 353.525.796 para aposentados e pensionistas, e R\$ 405.521.640 para os servidores ativos da Carreira Tributária e Aduaneira, totalizando R\$ 759.047.436,00.

O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R\$ 631.341.151, totalizando, para esse fim, R\$ 1.390.388.587 em todo o exercício, visto que o valor previsto no PLOA não atende à necessidade decorrente da regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, instituído pela Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

Nos termos do seu art. 6º, § 3º, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria da Receita Federal do Brasil e fixando o índice de eficiência institucional.

O § 2º do art. 11 da Lei previu que a partir do mês de fevereiro de 2017 até o mês de produção dos efeitos do ato referido no § 3º do art. 6º desta Lei, seriam pagos, mensalmente, os valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) aos ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas, sujeitos a ajustes no período subsequente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Contudo, até esta data, não apenas não foi editado o referido regulamento, como o pagamento dessa parcela, a título transitório, jamais foi reajustado, e a defasagem, desde fevereiro de 2017 até 31.12.2022, se confirmada a expectativa do mercado para a inflação de 2022, segundo o Banco Central do Brasil, de aproximadamente 35%, segundo o IPCA.

A edição desse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, enfrenta como obstáculo a insuficiência da dotação orçamentária.

Segundo a regulamentação sob exame no Poder Executivo, deverão ser destinados ao pagamento do Bônus 25% dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e regulamentado pelo Decreto nº 2.037, de 15 de outubro de 1996.

Segundo o PLOA 2023, as receitas do FUNDAP serão de R\$ 13.297.667.149, dos quais R\$ 9.366.914.734 alocados no orçamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Desse total, porém, somente R\$ 6.540.773.100 são destinados a pagamento de despesas com pessoal na Receita Federal, e R\$ 841.419.766 estão alocados na reserva de contingência do órgão. Dos recursos do Fundaf, apenas os R\$ 769 milhões já previstos para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira em 2023 são custeados pelo Fundaf.

Assim, é fundamental destinar recursos adicionais, do Fundaf, para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim. Deste modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas realocação de fontes para a despesa com pessoal, visto que a finalidade do Fundaf é a de financiar o aperfeiçoamento da atuação da Receita, e não o de custear as suas despesas ordinárias.

A estimativa de impacto considera a vigência desse regulamento a partir de abril de 2023, visto ser essa a data que o próprio Judiciário, MPU e Executivo consideraram em suas estimativas para eventual reajuste dos servidores em 2023. O valor estimado nesta emenda, para 2023, permitirá, a partir da edição do decreto regulamentador, com efeitos a partir de abril de 2023, o pagamento do bônus em valor médio R\$ 6.000,00 para os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, e de R\$ 3.600,00 para os Analistas Tributários. O valor do acréscimo anualizado seria de R\$ 865.929.182, a ser objeto da Lei Orçamentária para o ano de 2024 e exercícios seguintes, mas dependerá das estimativas de metas desempenho a serem atingidos em cada exercício.

Não haverá, portanto, impacto relevante quer nos limites de despesas para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade fiscal, ou dos limites de despesas primárias estabelecidos pelos art. 107 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Contudo, para que seja viabilizada a regulamentação do Bônus, superando-se a situação que já se prolonga exageradamente, mostra-se fundamental a aprovação da presente emenda, que contribuirá, de forma efetiva, ao aumento da eficiência da SRFB, cumprindo-se o disposto na Lei 13.464, de 2017.

Por se tratar de emenda que altera a destinação da reserva de contingência, a sua aprovação dependerá do Relator-Geral do PLOA 2023, ao qual é reservada a competência para essa finalidade.

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____